

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

_____ No dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, perante mim, a Notária, **Maria do Carmo Augusto Laginhas**, (NIF 204.741.335) no respectivo Cartório, sito na Rua Dr. Miguel Bombarda nº 33A, Moita, compareceram como outorgantes: _____

_____ **AUGUSTO MÁXIMO FLOR**, casado, natural da freguesia de Socorro, concelho de Lisboa, com residência permanente e domicílio fiscal em Praceta São Luís nº 12, 1º esquerdo, Laranjeiro, Almada, titular do cartão do cidadão nº 02389793 7 ZX9, válido até 03/02/2031, emitido pela República Portuguesa, **ROGÉRIO MANUEL MATEUS DE ALMEIDA**, casado, natural da freguesia e concelho de Palmela, com residência permanente e domicílio fiscal em Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, nº 20, Palmela, titular do cartão do cidadão nº 05068840 5 ZY1 válido até 18/01/2028, emitido pela República Portuguesa, **ANABELA CLARO RITO**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Palmela, com residência permanente e domicílio fiscal em Avenida da Liberdade, bloco B, 3º esquerdo, Palmela, titular do cartão do cidadão nº 11715844 5 ZX7, válido até 04/05/2031, emitido pela República Portuguesa, **JOÃO FILIPE CARRONDA DA SILVA ANTUNES**, casado, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, com residência permanente e domicílio fiscal em Rua 20 de Setembro nº 7, 6º direito, Vila Verde, titular do cartão do cidadão nº 04000227 6 ZY6, válido até 15/07/2031, emitido pela República Portuguesa, **JORGE LUÍS DE MATOS DE OLIVEIRA**, casado, natural da freguesia de São Fecundo, concelho de Abrantes, com residência permanente e domicílio fiscal em Praceta São João, nº 5, 3º direito, Santarém,

titular do cartão do cidadão nº 06240802 0 ZY2, válido até 19/02/2029, emitido pela República Portuguesa, **VICTOR MANUEL MATOS CARAPINHA**, casado, natural da freguesia de Santiago, concelho de Sesimbra, com residência permanente e domicílio fiscal em Rua Pinheiro Chagas, nº 23, Lagoa, titular do cartão do cidadão nº 06417436 0 ZZ8, válido até 02/10/2027, emitido pela República Portuguesa, **VITOR MANUEL ALVES AGOSTINHO**, casado, natural da freguesia de Santo Estevão, concelho de Lisboa, com residência permanente e domicílio fiscal em Escadinhas de Santo Estevão, nº 11, Lisboa, titular do cartão do cidadão nº 02360647 9 ZX4, válido até 18/11/2029, emitido pela República Portuguesa, que intervêm os dois primeiros na qualidade de presidente e vice-presidente da direcção, e todos como representantes das associadas da confederação com a denominação **“CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO (CPCCRD)”**, pessoa colectiva de utilidade pública 500.852.340, com sede em Rua da Palma nº 248, 1100-934, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, qualidade e poderes para este acto que verifiquei por pública-forma da tomada de posse de trinta de Março de dois mil e dezanove, que **arquivo**, da acta número nove de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e dois do Congresso Extraordinário, de que se **arquiva** pública forma, da resolução associativa do congresso extraordinário que arquivo e ainda do nº 1º do artigo 22º dos estatutos, que me foi exibida certidão passada em vinte e nove de Maio de dois mil e três pelo vigésimo quarto Cartório notarial de Lisboa, da escritura de alteração total de estatutos lavrada a folhas oitenta e oito e seguinte do Livro trezentos e sessenta e quatro-B em conjugação com a certidão permanente que consultei hoje, com

o código número 1248-2874-4670, de que **arquivo** impressão e por consulta do registo central do beneficiário efectivo. _____

_____ **Verifiquei:** _____

_____ A identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

_____ **E DECLARARAM:** _____

_____ - Que, pela presente escritura, na qualidade em que intervêm e no uso dos poderes conferidos, dão cumprimento ao deliberado no Congresso extraordinário de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e dois referido, formalizando a alteração e reformulação total dos Estatutos da confederação, nos seguintes termos: _____

_____ I. Alterar objecto social para: _____

CPCCRD tem como objecto: _____

- a) Representar o movimento associativo de raiz popular, cujas actividades se desenvolvam nas áreas da cultura, recreio e desporto; _____
- b) O fortalecimento do associativismo, de modo a que as colectividades promovam a sua valorização e reconhecimento; _____
- c) Incentivar a legalização das colectividades e outras associações que se dediquem à cultura, recreio e desporto; _____
- d) Definir projectos de interesse comum e formas de acção conjugada de todo o movimento associativo, bem como criar estruturas de apoio à concretização destes projectos; _____
- e) Promover, desenvolver e divulgar os valores do associativismo; _____
- f) Promover acções pela Paz e Solidariedade entre os Povos; _____

g) Promover, participar e patrocinar a realização de encontros regionais, nacionais e internacionais; _____

h) Promover acções de formação, seminários e encontros com vista à formação de dirigentes e outros activistas; _____

i) Realizar Congressos Nacionais de Colectividades, Associações e Clubes, abertos à participação de todas as associações do País, nas áreas da cultura, do recreio e do desporto, bem como Congressos Regionais; _____

J) Promover serviços associativos tendentes à melhoria das condições de vida da população. _____

____ II. Reformular integralmente **os estatutos da referida confederação, nos termos exactos** do documento Complementar que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado. _____

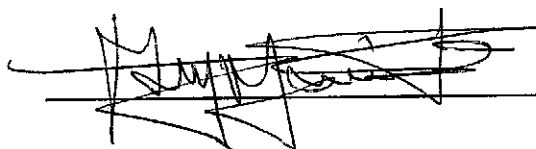
____ **ARQUIVO AINDA:** _____

____ Documento complementar. _____

____ **EXIBIRAM:** _____

____ _ Impressão do Certificado de admissibilidade de denominação número 2022028393 emitido em 24/05/2022 válido até 24/08/2022, que consultei hoje no portal da empresa através do código 5516-1384-6544, por onde verifiquei o objecto social. _____

____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. _____



Doutor Honoris Causa de Almeida

Abelardo

19
J. C. A.

Antônio Manoel de Almeida

J. A. A.

A notária, Carmo Lages

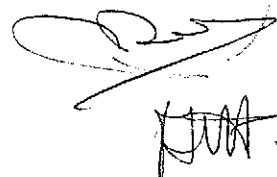
Conta registrada sob o nº 5513 10

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DE NOTARIADO. _____ FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS VINTE E SETE E SEGUINTE DO LIVRO QUARENTA E SEIS DO CARTÓRIO DA NOTÁRIA MARIA DO CARMO AUGUSTO LAGINHAS, NA MOITA, LAVRADA NO DIA VINTE E SETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. _____

10
UP
3/2022
J. P. L.
a



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO (CPCCRD)

J. C.

ESTATUTOS

CAPITULO 1

Da denominação, constituição, sede, âmbito e fins

Artigo 1º

1 - A Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto (CPCCRD), adiante designada por CPCCRD, resultou da transformação da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, fundada em 31 de Maio de 1924, e tem duração ilimitada.

2 - A CPCCRD é uma associação sem fins lucrativos que representa as colectividades ou outras associações de cultura, recreio e desporto, e tem a sua sede na Rua da Palma, número 248, 1100-394, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa.

3 - A CPCCRD é constituída por um número ilimitado de colectividades ou outras associações que pratiquem actividades nas áreas cultural, recreativa ou desportiva.

4 - A CPCCRD rege-se pelas disposições legais em vigor, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Geral Interno, sendo que a sua acção se desenvolve em todo o território nacional e também no estrangeiro.

Artigo 2º

A CPCCRD tem como objecto:

- a) Representar o movimento associativo de raiz popular, cujas actividades se desenvolvam nas áreas da cultura, recreio e desporto;
- b) O fortalecimento do associativismo, de modo a que as colectividades promovam a sua valorização e reconhecimento;
- c) Incentivar a legalização das colectividades e outras associações que se dediquem à cultura, recreio e desporto;
- d) Definir projectos de interesse comum e formas de acção conjugada de todo o movimento associativo, bem como criar estruturas de apoio à concretização destes projectos;
- e) Promover, desenvolver e divulgar os valores do associativismo;
- f) Promover acções pela Paz e Solidariedade entre os povos;
- g) Promover, participar e patrocinar a realização de encontros regionais, nacionais e internacionais;
- h) Promover acções de formação, seminários e encontros com vista à formação de dirigentes e outros activistas;
- i) Realizar Congressos Nacionais de Colectividades, Associações e clubes, abertos à participação de todas as associações do País, nas áreas da cultura, do recreio e do desporto, bem como Regionais;
- j) Promover serviços associativos tendentes à melhoria das condições de vida da população.

Artigo 3º

Para a prossecução dos seus fins a CPCCRD poderá estabelecer parcerias com vista aos apoios necessários de entidades públicas e privadas.

Artigo 4º

A CPCCRD estabelecerá e manterá relações institucionais com todas as Organizações, Federações ou Confederações nacionais e internacionais cujas actividades se insiram no seu âmbito.

**CAPÍTULO 2
Das associadas****Artigo 5º**

1 - As associadas da CPCCRD dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Efectivas
- b) De Mérito
- c) Honorárias

2 - São associadas efectivas todas as colectividades e outras associações, independentemente do país em que se encontrem sediadas.

3 - São associadas de mérito as associadas efectivas que, pelo seu reconhecido e merecimento na prestação de serviços relevantes à CPCCRD, sejam consideradas dignas desta distinção pelo Congresso, mediante proposta da Direcção, ou de, no mínimo 51 associadas efectivas, no pleno gozo dos seus direitos.

4 - São associadas honorárias os indivíduos ou entidades que tenham prestado serviços de reconhecido valor no campo da cultura, do recreio e do desporto,

ou ao movimento associativo de raiz popular, desde que essa distinção seja atribuída por deliberação do Congresso, mediante proposta da Direcção, ou de, no mínimo, 51 associadas efectivas, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6º

A representação das associadas na CPCCRD é feita por intermédio de delegado efectivo ou suplente, ou representante devidamente credenciado.

Artigo 7º

São deveres das associadas:

- a) Cumprir todas as disposições dos presentes Estatutos, do Regulamento Geral Interno e outros regulamentos, bem como as deliberações do Congresso;
- b) Participar e colaborar nas actividades a promover pela CPCCRD;
- c) Pagar à CPCCRD uma quota anual de montante mínimo a determinar pelo Congresso;
- d) Comunicar à CPCCRD a constituição dos seus órgãos sociais e a identidade dos seus delegados ou representantes, bem como a mudança da sede ou outras instalações;
- e) Comunicar à CPCCRD a realização das iniciativas mais importantes nas áreas da cultura, recreio e desporto.

Artigo 8º

São direitos das associadas:

- a) Propor, eleger e ser eleitas para os órgãos Sociais da CPCCRD, bem como para quaisquer missões que o Congresso venha a determinar;

- b) Receber diploma comprovativo da sua filiação, cartão de associada e a bandeira da Confederação;
- c) Receber anualmente um exemplar do relatório e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal do ano anterior e do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte , bem como publicações editadas pela CPCCRD;
- d) Participar nas reuniões do Congresso nos termos estatutários;
- e) Participar em todas as actividades da CPCCRD, quando no pleno uso dos seus direitos;
- f) Propor à Direcção novas actividades e respectivas formas de acção;
- g) Reclamar contra quaisquer actos que considerem lesivos dos seus direitos ou da CPCCRD.

Artigo 9º

As associadas poderão ser excluídas administrativamente, por deliberação da direcção, após notificação, quando se verifique um atraso no pagamento das suas quotizações superior a três anos.

CAPITULO 3 Dos Órgãos Sociais

Artigo 10º

Os Órgãos Sociais da CPCCRD são:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Jurisdicional.

Artigo 11º

- 1 - Os cargos nos Órgãos Sociais da CPCCRD serão desempenhados por delegados ou representantes devidamente credenciados das associadas efectivas.
- 2 - O mandato dos Órgãos Sociais será quadrienal e recairá sobre indivíduos maiores, no pleno gozo dos seus direitos cívicos.
- 3 - A eleição dos Órgãos Sociais só poderá recair sobre associadas efectivas há pelo menos um ano, e que não se encontrem em regime de comissão administrativa.
- 4 - Nenhuma associada efectiva poderá ocupar simultaneamente mais que um cargo nos Órgãos Sociais da CPCCRD.
- 5 - Os representantes designados pelas associadas eleitas para os Órgãos Sociais da CPCCRD só poderão ser substituídos em casos fundamentados.
- 6 - Os membros dos Órgãos Sociais da CPCCRD exercem o cargo de forma gratuita.

**CAPÍTULO 4
Do Congresso****Artigo 12º**

- 1 - O Congresso é composto por todas as associadas efectivas no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Cada indivíduo só pode representar uma associada.
- 3 - As associadas têm direito a um voto cada.
- 4 - Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 13º

O Congresso considera-se legalmente constituído com a presença da maioria absoluta das associadas efectivas à hora marcada, podendo funcionar meia hora depois com qualquer número.

Artigo 14º

As convocatórias são feitas pelo Presidente da Mesa do Congresso e pelo Presidente da Direcção com a antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a realização do Congresso, por aviso postal e correio electrónico, e por publicação em jornal nacional.

Artigo 15º

As deliberações do Congresso são válidas quando tomadas por maioria absoluta das associadas presentes, com excepção das maiorias qualificadas exigidas por Lei ou pelos Estatutos.

Artigo 16º

O Congresso reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro anos, até trinta e um de Março, para eleição dos Órgãos Sociais e aprovação das opções estratégicas para o quadriénio.

Artigo 17º

O Congresso reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa do Congresso;
- b) Por solicitação do Concelho Nacional;
- c) Por solicitação da direcção;
- d) Por solicitação do Concelho Fiscal;
- e) Por solicitação de cinquenta e uma associadas efectivas no pleno gozo dos seus direitos, as quais deverão indicar o fundamento da convocação, neste

caso, porém, para o congresso se realizar, é obrigatória a presença de, pelo menos, dois terços das requerentes.

CAPÍTULO 5 Da Mesa do Congresso

Artigo 18º

A Mesa do Congresso é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Primeiro Secretário;
- d) Um Segundo Secretário;
- e) Um Terceiro Secretário.

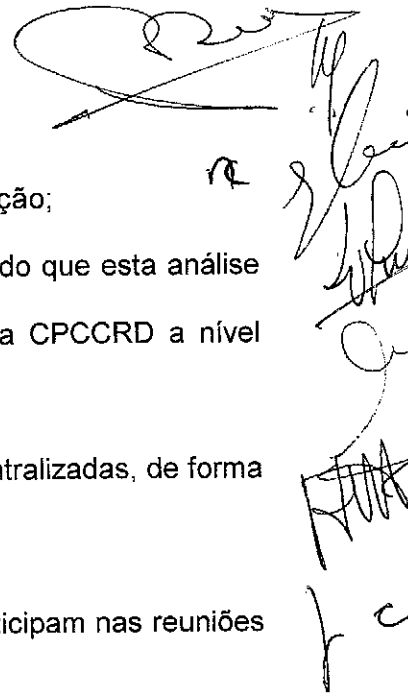
CAPÍTULO 6 Do Conselho Nacional

Artigo 19º

1 - O Conselho Nacional é um órgão deliberativo, constituído por 51 filiadas eleitas, em pleno gozo dos seus direitos, por presidentes de direcção das Estruturas Descentralizadas, por inerência, nos termos do Regulamento Geral Interno, e dirigido pela Mesa do Congresso, que o integra.

2 - Ao Conselho Nacional compete:

- a) Discutir e votar as propostas do Plano de Actividades e Orçamento;
- b) Discutir e votar o Balanço, o Relatório e Contas da Direcção e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e alterar o Regulamento Geral Interno e demais regulamentos;
- d) Elaborar e aprovar o seu Regimento;



- e) Aprovar Resoluções Associativas;
- f) Representar a CPCCRD, quando convidado pela Direcção;
- g) Debater e analisar a realidade associativa nacional, sendo que esta análise deve servir para orientar o trabalho a desenvolver pela CPCCRD a nível concelhio, distrital, regional e nacional;
- h) Apoiar e estimular a criação de outras Estruturas Descentralizadas, de forma a consolidar a estrutura associativa nacional.

3 - A Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional participam nas reuniões do Conselho Nacional, sem direito a voto.

Artigo 20º

O Conselho Nacional reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa do Congresso;
- b) Por solicitação da Direcção;
- c) Por solicitação do Conselho Fiscal;
- d) Por solicitação do Conselho Jurisdicional;
- e) Por solicitação de cinquenta e um por cento dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos, os quais deverão indicar o fundamento da convocação neste caso, porém, para o Conselho Nacional se realizar é obrigatória a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 21º

As convocatórias são feitas pelo Presidente da Mesa do Congresso e pelo Presidente da Direcção, com a antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a realização do Conselho Nacional, por aviso postal ou correio electrónico.

**CAPÍTULO 7
Da Direcção**

Artigo 22º

A Direcção é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Cinco Vice-presidentes;
- c) Um Secretário;
- e) Um Tesoureiro;
- f) Cinco Vogais.

Artigo 23º

1 - A Direcção da CPCCRD exerce as competências previstas na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno.

2 - A forma de funcionamento da Direcção é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

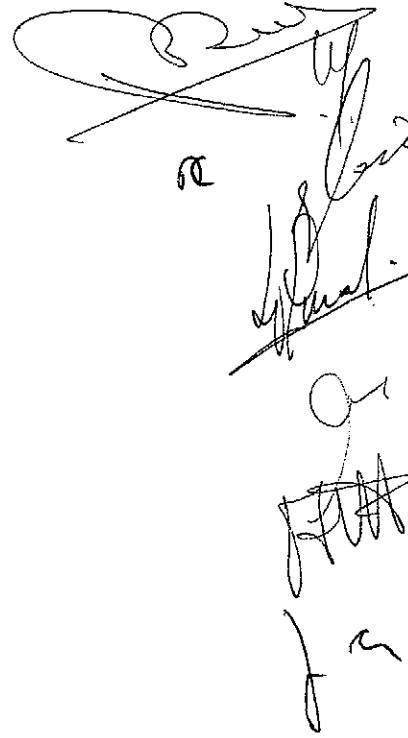
Artigo 24º

1 - Sempre que um membro da Direcção haja abandonado o cargo ou pedido a demissão, fica esta com competência para chamar à efectividade representante da respectiva associada, devidamente credenciado.

2 - Considera-se como abandono do cargo, a falta de comparência a cinco reuniões consecutivas ou a dez alternadas, sem motivo justificativo.

3 - Se for a própria associada a abandonar o cargo ou a pedir a demissão, competirá à direcção propor ao Concelho Nacional a sua substituição.

4 - A competência referida no número anterior só poderá ser exercida até duas vezes no mandato.



Artigo 25º

A Direcção poderá nomear ou demitir, sob sua responsabilidade, comissões destinadas a realizar estudos e tarefas periódicas, bem como convidar representantes de associadas para a coadjuvarem no trabalho diário da CPCCRD.

Artigo 26º

1 - A CPCCRD vincula-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, podendo qualquer um deles, por falta ou impedimento, ser substituído por um Vice - Presidente designado pela direcção.

2 - Nos casos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

**CAPITULO 8
Do Conselho Fiscal****Artigo 27º**

O concelho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Relator;
- d) Dois Suplentes.

Artigo 28º

1 - O Conselho Fiscal da CPCCRD exerce as competências previstas na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno.

2— A forma de funcionamento do Conselho Fiscal é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

CAPITULO 9
Do Conselho Jurisdicional

Artigo 29º

O concelho Jurisdicional é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Relator.

Artigo 30º

1 - O Conselho Jurisdicional tem por missão valorizar e promover os princípios fundamentais do Movimento Associativo Popular, assente em valores éticos e tradicionais.

2 - Ao Concelho Jurisdicional compete:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Emitir pareceres sobre o Regulamento Geral Interno, interpretar e propor a resolução dos casos omissos;
- c) Verificar, a pedido da Direcção, a conformidade dos Estatutos, do objecto social e do carácter não lucrativo das associações candidatas à filiação, com os Estatutos e o Regulamento Geral Interno da CPCCRD;

(Handwritten signatures and initials)

- d) Promover a prática da ética associativa junto de todos os membros dos órgãos sociais, prevenir e corrigir desvios;
- e) Elaborar pareceres que lhe sejam solicitados pela Direcção, Conselho Fiscal, Mesa do Congresso ou Conselho Nacional;
- f) Mediar conflitos institucionais e de competências entre órgãos sociais e estruturas;
- g) Exercer outras competências atribuídas pelo Regulamento Geral Interno.

3 - As reuniões do Conselho Jurisdicional são convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 10 **Das Estruturas Descentralizadas**

Artigo 31º

1 - A CPCCRD é uma estrutura associativa de âmbito nacional assente em estruturas regionais, distritais ou concelhias, designadas por Federações e Associações, de acordo com o Regulamento Geral Interno.

2 - As Estruturas Descentralizadas podem representar a CPCCRD, por convite da Direcção.

3 - Nos concelhos onde não houver Associações Concelhias de Colectividades podem ser designadas Colectividades Elo, por convite da Direcção.

Artigo 32º

1 - As Federações Regionais, as Federações Distritais e as Associações Concelhias de Colectividades têm por missão coordenar, promover e dinamizar as actividades das associadas efectivas e do Movimento Associativo Popular, em colaboração com os Órgãos Sociais da CPCCRD.

2 - As estruturas nacional, regional, distrital e concelhia, devem manter e reforçar o princípio da autonomia associativa e das relações institucionais entre si e com cada uma, através de indicadores de cooperação definidos pelo Regulamento Geral Interno.

Artigo 33º

As Federações Regionais, as Federações Distritais e as Associações Concelhias de Colectividades serão criadas por iniciativa das colectividades ou da CPCCRD, regendo-se por Estatutos próprios, de acordo com os Estatutos e o Regulamento Geral Interno desta.

Artigo 34º

1 - A sustentabilidade financeira de toda a estrutura associativa confederada assenta no pagamento regular da quota anual definida pelo Congresso.

2 - A execução da cobrança das quotas às associadas compete às estruturas regionais, distritais e concelhias, onde existem, de acordo com o Regulamento Geral Interno.

3 - A cobrança das quotas às associadas sem estrutura, ou onde se verifique omissão da execução referida no número anterior, é da responsabilidade da direcção da confederação, nos termos do Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO 11 Das Receitas e Despesas

Artigo 35º

1 - Para o desempenho da sua missão a CPCCRD dispõe de fundos constituídos pelas receitas a seguir indicadas:

- a) Ordinárias: quotização das associadas, rendimentos de bens próprios, rendimentos de bens legados ou doados ou em usufruto;
- b) Extraordinárias: subsídios oficiais ou particulares, produtos de festas ou outras realizações e quaisquer tras receitas legalmente autorizadas.

2 - As despesas são as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO 12 Do Património

Artigo 36º

1 - Constituem património da CPCCRD os seus bens universais.

2 – Fazem também parte do património da CPCCRD:

- a) Os imóveis que venha a adquirir, que lhe sejam doados ou quaisquer rendimentos que venha a usufruir;
- b) Todas as distinções já concedidas e outras que lhe venham a ser atribuídas;
- c) Todo o acervo documental e museológico;
- d) Todos os seus bens materiais registados.

CAPÍTULO 13 Dos Galardões e Distinções

Artigo 37º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo, desportivo ou cultural, a CPCCRD atribuirá galardões ou distinções, de harmonia com o disposto no Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO 14 Das Insígnias

Artigo 38º

1 – A CPCCRD dispõe das seguintes insígnias e símbolos:

- a) Um emblema;
- b) Uma Bandeira;
- c) Um Estandarte;
- d) Um Hino.

2 - O emblema é constituído por uma esfera armilar de ouro, carregada em abismo com uma estrela de cinco raios de verde, rodeada de um listel circular de ouro com os caracteres a negro: CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO, ladeado por dois ramos de oliveira, de ouro, atados em ponta por dois laços de verde e vermelho.

3 – A bandeira é de forma rectangular em campo verde com uma banda de prata, com o emblema da CPCCRD ao centro sobre o todo, tendo em chefe as palavras a negro CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES e em contra-chefe as palavras CULTURA, RECREIO E DESPORTO.

4 – O Estandarte é de forma quadrada com a face anterior de seda verde, sobre a qual estão bordados, ao centro, o emblema da CPCCRD a ouro, e em chefe, bordadas a ouro, as palavras CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES e em contra-chefe CULTURA, RECREIO E DESPORTO. A face posterior é de seda branca, O Estandarte é orlado por um cordão dourado, pendenfoao lado da haste duas borlas douradas.

5 – O Hino da CPCCRD tem o título "Ideal Associativo".

CAPÍTULO 15
Da Disciplina e Penalidades

Artigo 39º

1 - As coletividades, entidades ou pessoas estatutariamente subordinadas à CPCCRD que transgridam os presentes Estatutos ou o Regulamento Geral Interno ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Suspensão superior a seis meses;
- e) Expulsão.

2 - A Direcção da CPCCRD tem competência para aplicar as penalidades das alíneas a), b) e c) do número anterior.

3 - A penalidade da alínea d) do número 1 é da atribuição do Conselho Nacional da CPCCRD, por proposta da Direcção.

4 - A penalidade da alínea e) do número 1 é da atribuição do Congresso da CPCCRD, por proposta da Direcção, ouvido o Conselho Jurisdicional.

5 - Quando a infracção for cometida por algum dos membros dos Órgãos Sociais da CPCCRD só o Congresso pode decidir sobre a penalidade a aplicar, ficando o infractor suspenso das suas funções até à decisão final.

6 - Os infractores penalizados não podem exercer qualquer cargo nos Órgãos Sociais da CPCCRD enquanto decorrer o castigo.

Artigo 40º

A aplicação das penalidades das alíneas c), d) e e) do número 1 do artigo anterior ficam sempre subordinadas à elaboração de um inquérito, cabendo à Direcção a nomeação da Comissão de Inquérito.

Artigo 41º

1 - Das decisões da Direcção da CPCCRD cabe recurso para o Conselho Nacional.

2 - Das decisões do Conselho Nacional cabe recurso para o congresso.

CAPÍTULO 16
Da Dissolução

Artigo 42º

- 1 - A dissolução da CPCCRD só poderá ser decidida em congresso extraordinário especialmente convocado para esse fim.
- 2 - A deliberação sobre a dissolução requer o voto favorável de três quartos do número de todas as associadas.
- 3 - Em caso de dissolução, compete ao Congresso deliberar sobre o destino dos bens, bem como eleger uma comissão liquidatária. Os poderes desta comissão ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

CAPÍTULO 17
Disposições Gerais

Artigo 43º

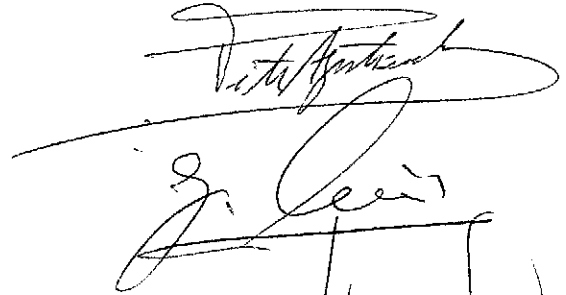
- 1 - A deliberação sobre alterações aos Estatutos compete ao Congresso, sendo necessário o voto favorável de três quartos do número de associadas presentes.
- 2 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Congresso.
- 3 - O Regulamento Geral Interno da CPCCRD completará o disposto nestes Estatutos.

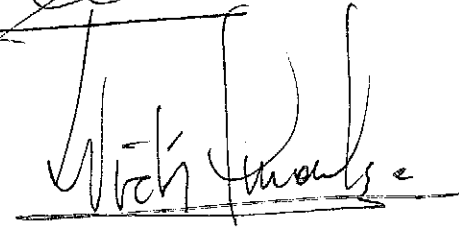
CAPÍTULO 18
Disposições Finais e Transitórias

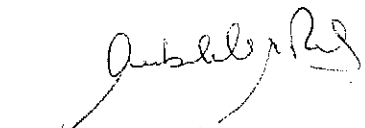
Artigo 44º

No período que decorrer desde a legalização destas alterações aos Estatutos até à eleição dos órgãos sociais da CPCCRD, os actuais membros da Mesa do

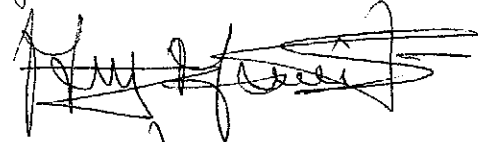
Congresso, do Conselho Nacional, da Direcção e do Conselho Fiscal manter-se-ão em funções, e convocarão o Congresso para as eleições para os novos órgãos sociais e aprovação das opções estratégicas para o mandato, assim como darão posse aos novos eleitos, o que deverá acontecer até 23 de Julho de 2022.











A notária, 